

Licenciamento Ambiental PORTARIA INEMA

Portaria INEMA nº
6508

Empresa / Nome

VITÓRIA AMBIENTAL ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A

Publicação no D.O.E

06/12/2013

Validade

06/12/2018

Endereço:

Rodovia ES 351, Putiri, Serra – ES.

CNPJ/ CPF

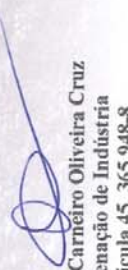
03.431.593/0001-39


Município

Sem Base no Estado

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2013.001.000841/INEMA/LIC-00841, RESOLVE: **Art. 1º** - Conceder **RENOVAÇÃO DE LICENÇA UNIFICADA**, Válida pelo prazo de 5 (cinco) anos, à **VITÓRIA AMBIENTAL ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A**, inscrita no CNPJ sob nº 03.431.593/0001-39, com sede na Rodovia ES 351, Putiri, Serra – ES, para Transporte Resíduos Perigosos com capacidade mensal de 810 t, mediante cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: **I.** acondicionar adequadamente os resíduos perigosos gerados em consequência de acidentes envolvendo os produtos movimentados e encaminhá-los para destinação final, em instalações adequadas, com a devida autorização prévia do INEMA; **II.** realizar a limpeza, lavagem e vaporização dos veículos, além de outros serviços que venham ocasionar derrame de óleo, produtos, resíduos ou emissão de gases para a atmosfera, em instalações com Licença Ambiental, devendo ser mantidos comprovantes contemplando datas e locais das lavagens, para fins de fiscalização; **III.** sanar, de imediato, os danos à saúde humana e ao meio ambiente causados por acidentes durante a movimentação dos resíduos perigosos; **IV.** realizar o transporte dos resíduos perigosos apenas com motoristas devidamente qualificados e treinados para esse fim; **V.** atender a Resolução nº 420 da ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), no tocante às Prescrições Gerais para o Transporte de Produtos Perigosos, bem como as Prescrições Particulares para cada classe de Produtos Perigosos; **VI.** comunicar imediatamente ao INEMA sobre qualquer acidente no transporte de substâncias perigosas, conforme estabelecido no Art. 37 do Regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20/12/2006, aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012 e Lei nº 12.212, de 04/05/2011. O não cumprimento da mesma se constitui infração grave; **VII.** comunicar previamente ao INEMA quaisquer inclusões de resíduos a serem transportados, bem como alteração da frota; **VIII.** manter em seus arquivos documentação comprobatória dos produtos movimentados, contemplando relação, quantidade, origem e destino, para fins de fiscalização; **IX.** dispor de cópia da respectiva DTRP – Declaração de Resíduos Perigosos, declarada pela fonte geradora de resíduos perigosos, durante o transporte dos mesmos; **X.** requerer a licença ambiental no IBAMA para o transporte interestadual de produtos perigosos, conforme Art. 07 da Lei Complementar nº 140/2011. A partir da vigência dessa Lei, a competência para o licenciamento ambiental desse transporte é do IBAMA. Prazo: 60 dias. **Art. 2º** - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 3º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA. **Art. 4º** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

inema
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS


Leonardo Carneiro Oliveira Cruz
Coordenação de Indústria
Matrícula 45.365.948-8


Anapaula de Souza Dias Ferraro
Diretora de Regulação
Matrícula 10.367.966-3

Bahia
GOVERNO
TERRA DE TODOS NÓS

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE